



*Estado do Rio Grande do Norte*

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**Assunto: Projeto de Lei N°808/2026.** Institui o Projeto Banco vermelho no Município de Alexandria, como política permanente de conscientização sobre o enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras Providências. De autoria da vereadora Maria Clara Gonçalves Soares.

**Interessado: PODER LEGISLATIVO**

PROTOCOLO		
Órgão	Número	Data



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

**PROJETO DE LEI Nº 808/2026**

**Institui o Projeto Banco Vermelho no Município de Alexandria, como política permanente de conscientização sobre o enfrentamento da violência contra a mulher, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Alexandria aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituído, no Município de Alexandria, o **Projeto Banco Vermelho**, política pública permanente de conscientização para o enfrentamento da violência contra a mulher, nos termos do parágrafo único, inciso I, do art. 3º da Lei Federal nº 14.448, de 9 de setembro de 2022.

§ 1º. O Projeto Banco Vermelho consiste na instalação de bancos pintados na cor vermelha em espaços e logradouros públicos de grande circulação de pessoas no Município, com exibição de frases e mensagens que estimulem a reflexão e a conscientização para o fim da violência contra a mulher e do feminicídio, incluindo, dentre outros textos, a indicação do serviço "Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180".

§ 2º. A definição dos espaços e logradouros públicos onde serão instalados os bancos, bem como a quantidade de unidades por local, competirá ao Poder Executivo Municipal, que observará, preferencialmente, a abrangência territorial para garantir a presença do programa nas diversas regiões e bairros do Município.

§ 3º. Poderão ser aproveitados bancos já instalados nos espaços públicos, mediante as adaptações necessárias para adequação à cor e aos textos previstos neste artigo, a critério do Poder Executivo.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria, Palácio Manoel Matias, em Alexandria, 16 de março de 2026.

*Maria Clara Gonçalves Soares*

**MARIA CLARA GONÇALVES SOARES**  
**VEREADORA**

Travessa Benício Paiva, nº 216 – Centro, Alexandria/RN. CEP 59.965-000  
CNPJ nº 08.392.938./0001-06 - Fone (84) 3381.2331 - [Email: cma@alexandria.rn.leg.br](mailto:cma@alexandria.rn.leg.br)



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo implementar, no âmbito do Município de Alexandria, o **Projeto Banco Vermelho**, programa de conscientização para o enfrentamento da violência contra a mulher e do feminicídio, com expressa previsão no parágrafo único, inciso I, do art. 3º da Lei Federal nº 14.448, de 9 de setembro de 2022.

A instalação de bancos na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação é iniciativa de comprovada eficácia na sensibilização da sociedade, tendo sido adotada por inúmeros municípios brasileiros, além de instituições como a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE/RN), em Natal, e a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), no campus de Mossoró.

Diferentemente de outros programas que exigem estrutura administrativa própria, o Banco Vermelho é de implementação simples e de baixo custo, podendo inclusive aproveitar mobiliário urbano já existente, mediante singelas adaptações. Por não demandar a criação de órgãos, cargos ou estruturas administrativas, e por não interferir na organização ou no funcionamento de qualquer secretaria municipal, a matéria se insere plenamente na competência legislativa concorrente dos Vereadores para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal).

Coerente com o princípio constitucional da separação dos Poderes, o projeto confere ao Poder Executivo a competência discricionária para definir os locais de instalação, as especificações técnicas e os demais critérios operacionais de execução, cabendo à Lei apenas estabelecer a política pública e seus objetivos, em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral (ARE 878.911), segundo o qual não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, embora gere despesa para a Administração, não trata da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

A independência da celebração do Agosto Lilás para a vigência do programa reforça seu caráter permanente, garantindo que a mensagem de combate à violência contra a mulher esteja presente no cotidiano dos alexandrinenses durante todo o ano.

Convictos da relevância e da constitucionalidade formal da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alexandria, Palácio Manoel Matias, em Alexandria, 16 de março de 2026.

**MARIA CLARA GONÇALVES SOARES**  
**VEREADORA**



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

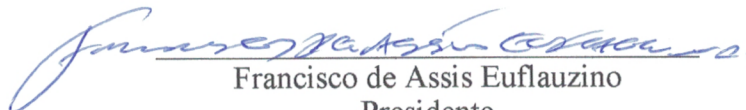
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 808/2026.** Institui o Projeto Banco vermelho no Município de Alexandria, como política permanente de conscientização sobre o enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras Providências. De autoria da vereadora Maria Clara Gonçalves Soares

DESPACHO

Encaminhe – se a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para análise e Parecer.

Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Alexandria-RN  
31 de Março de 2026

  
Francisco de Assis Euflauzino  
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº808/2026.** Institui o Projeto Banco vermelho no Município de Alexandria, como política permanente de conscientização sobre o enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras Providências. De autoria da vereadora Maria Clara Gonçalves Soares.

DESPACHO

Nomeio o Vereador **Ciro Veríssimo Patrício de Figueiredo**, como relator para analisar e dá parecer na referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Alexandria-RN  
31 de Março de 2026

---

Raul Santo Bezerra de Farias  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

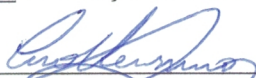
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 808/2026.** Institui o Projeto Banco vermelho no Município de Alexandria, como política permanente de conscientização sobre o enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras Providências. De autoria da vereadora Maria Clara Gonçalves Soares.

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina favoravelmente pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Alexandria-RN  
31 de Março de 2026

  
Ciro Veríssimo Patrício de Figueiredo  
Vereador Relator



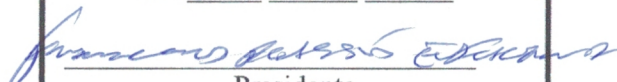
Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Manoel Matias"

**PROJETO DE LEI Nº 808/2026.** Institui o Projeto Banco vermelho no Município de Alexandria, como política permanente de conscientização sobre o enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras Providências. De autoria da vereadora Maria Clara Gonçalves Soares.

**Câmara Municipal de  
Alexandria/RN**

Em Pauta para Votação única.

Em 31 / 03 / 2026

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Câmara Municipal de  
Alexandria/RN**

Aprovado em Votação Única

Em 31 / 03 / 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

Aprovado em Sessão Final Conforme  
Resolução nº 2059 /2026

  
\_\_\_\_\_  
Presidente